

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATO DA SECRETÁRIA

### RESOLUÇÃO SEAP N.º 1019 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

**APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DA CRECHE TUTA MASSOT KRESS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-210029/000042/2023.

#### **CONSIDERANDO:**

- a Creche foi criada no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto Estadual nº 42.452, de 06/05/2010 e inaugurada em 05/09/2012, com a denominação Janete Rocha Medeiros, tendo como missão precípua o desenvolvimento integral da criança de 09 (nove) meses até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, do berçário I ao maternal II, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, para atender aos filhos dos servidores do Quadro efetivo e em exercício ativo na Secretaria de Estado e Administração Penitenciária,

-no ano de 2013, passou a ser denominada CRECHE TUTA MASSOT KRESS, em conformidade com o Anexo V, do Decreto Estadual nº 44.130/2013, publicado no DOERJ na data de 21 de março de 2013, sendo parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Subsecretaria Adjunta de Administração e Gestão Estratégica - SEAPGE e com subordinação hierárquica direta à Superintendência de Recursos Humanos,

- a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece no caput do art. 29 e inciso I, do art. 30 da Seção II - da Educação Infantil, do Capítulo II - da Educação Básica, do Título V - dos níveis e das modalidades de ensino, que a educação infantil será oferecida em Creches, visando ao desenvolvimento integral da criança,

- a importância de proporcionar aos servidores do Quadro efetivo em exercício ativo na SEAP o imprescindível apoio, cooperando com esses no processo educativo de seus filhos, ainda que, a oferta deste serviço seja revestida de um valor especial que pode ser caracterizado como um complemento social, que traz benefícios para o servidor e sua família, ao conciliar a vida pessoal e profissional, cujas premissas fazem parte do Plano de ação de Responsabilidade Social da SEAP junto aos servidores, e

- o disposto na Lei nº 10.128 de 4 de outubro de 2023 que autoriza o poder executivo a determinar a instalação de creches e berçários nas unidades do DEGASE, da Polícia Penal, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil para atendimento aos dependentes dos agentes de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro;

- finalmente, a necessidade de estabelecer as regras de organização administrativa e funcionamento da Creche Tuta Massot Krees, no âmbito da SEAP e disciplinar as diretrizes para inscrição, efetivação de matrícula e permanência das crianças na instituição,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o Regimento Escolar da Creche Tuta Massot Krees, constante no Anexo Único, que define e disciplina as regras administrativas de organização e funcionamento da Instituição, criada por meio do Decreto Estadual nº 42.452, de 06 de maio do ano de 2010, alterado pelo Decreto estadual nº 44.130, de 20 de março de 2013, estabelecendo as diretrizes para inscrição, efetivação de matrícula e permanência da criança na Creche.

**Art. 2º-** O objetivo principal da Creche Tuta Massot Kress é o desenvolvimento integral da criança dos 09 (nove) meses até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, do berçário I ao Pré-escola II, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

**Art. 3º-** A Creche Tuta Massot Kress tem a finalidade de atender aos filhos dos servidores do Quadro efetivo e em exercício ativo na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 4º-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretário de Administração.

**Art. 5º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2024

**MARIA ROSA LO DUCA NEBEL**  
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO ESCOLAR DA CRECHE TUTA MASSOT KRESS ÍNDICE**

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO II- DOS FINS E OBJETIVOS

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO E SUBDIREÇÃO

CAPÍTULO II - DO APOIO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO III - DO CONVÊNIO OU CONTRATO

CAPÍTULO IV- DA CONVENIADA OU CONTRATADA

CAPÍTULO V- DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO VII - DA EQUIPE TÉCNICA, APOIO E ZELADORIA/PORTARIA

CAPÍTULO VIII- DO CORPO DISCENTE/ADAPTAÇÃO

CAPÍTULO IX- DO APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO X- DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO

CAPÍTULO XI- DAS PENALIDADES

TÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I - DAS VAGAS

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO/MATRÍCULA/RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

CAPÍTULO IV- DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

CAPÍTULO V- DA ADAPTAÇÃO

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DA CRIANÇA

CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA

TÍTULO V- DA GESTÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CUIDADOS COM A SAÚDE

CAPÍTULO III - DA ALIMENTAÇÃO

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DA CRECHE

CAPÍTULO V - DO CURRÍCULO

CAPÍTULO VI - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## **REGIMENTO ESCOLAR DA CRECHE TUTA MASSOT KRESS**

### **TÍTULO I**

#### **DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º- A CRECHE TUTA MASSOT KRESS é parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, de acordo com o Decreto Estadual nº 47926/2022, de 19 de janeiro de 2022, vinculada à Subsecretaria Administração - SEAP/ADM, com subordinação hierárquica direta à Superintendência de contratos e convênios, situada na Estrada General Emílio Maurel Filho, s/nº, em Gericinó, bairro de Bangu, Município do Rio de Janeiro, RJ. Telefone: 32919558 e endereço eletrônico: rhct@seap.rh.gov.br.

§ 1º- A Creche foi criada através do Decreto Estadual nº 42.452, de 06/05/2010 e inaugurada em 05/09/2012, em concordância com as normas e especificações técnicas da legislação pertinente, com a denominação Janete Rocha Medeiros, tendo como missão precípua a Educação Infantil e o desenvolvimento integral da criança dos 9 (nove) meses até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, do berçário I ao maternal II, em seus aspectos: físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, para atender aos filhos dos servidores do quadro efetivo e em exercício ativo na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Posteriormente, no ano de 2013, passou a ser denominada CRECHE TUTA MASSOT KRESS, em conformidade com o Anexo V, do Decreto Estadual nº 44.130/2013, publicado no D.O. de 21 de março de

2013.

§ 2º- O presente Regimento Escolar tem o escopo de estabelecer as diretrizes de regulamentação das normas de funcionamento e a padronização dos procedimentos de utilização da Creche Tuta Massot Kress, em observância nova normatização prevista na Lei 10.128 de 04 de outubro de 2023.

- a) na Constituição Federal, em especial a Emenda Constitucional nº 53/2006;
- b) nas disposições previstas na Lei Federal nº 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB, publicada no D.O.U. de 23/12/1996;
- c) nas disposições das Leis que alteram a LDB e, em especial, as de 11.114/2005 e 11.274/2006;
- d) no Parecer CME nº 15, de 29/05/2007;
- e) Na Declaração Universal dos Direitos das Crianças e no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- f) Na Lei 10.128 de 04 de outubro de 2023, publicada no D.O de 04/10/2023.

g) Resolução CNE/ CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as diretrizes curriculares nacionais para Educação Infantil.

## **TÍTULO II**

### **DOS FINS E OBJETIVOS**

Art. 2º A Creche Tuta Massot Kress, criada pelo Decreto Estadual nº 42.452, de 06 de maio de 2010, tem como objetivos:

I - proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança e o seu desenvolvimento integral;

II - educar e cuidar;

III - promover atividades de estimulação e recreação;

IV - preparar a criança para a educação infantil;

V - avaliar o cotidiano da criança no desenvolvimento afetivo-emocional, cognitivo, motor e na integração social;

VI - estimular o desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida democrática e numa perspectiva de educação para cidadania;

VII - promover a inserção da criança em grupos sociais diversos, desenvolver o respeito pela diversidade e pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;

VIII - fomentar gradualmente as atividades de grupo como meio de aprendizagem e solidariedade;

IX - desenvolver progressivamente a autonomia e o sentido de responsabilidade;

X - favorecer individual e coletivamente as capacidades de expressão, comunicação e criação;

XI - despertar a curiosidade pelos outros, pelo ambiente e o prazer pela aprendizagem;

XII - contribuir para a estabilidade e segurança afetiva da criança;

XIII - ser um local de transição entre a família e a escola.

§ 1º - A Creche Tuta Massot Kress tem como objetivo principal o desenvolvimento integral da criança dos 9 (nove) meses até os 5 (Cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em complemento à ação da família e da sociedade. Tem ainda como missão estimular à iniciação e a participação da criança no convívio social, despertando na mesma a afetividade, a curiosidade, a criatividade, a autoconfiança, o respeito ao próximo e a responsabilidade, fatores indispensáveis para a construção democrática da cidadania.

§ 2º - A Creche Tuta Massot Kress tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança e destina-se ao atendimento dos filhos dos servidores do quadro efetivo em exercício ativo na SEAP, a fim de proporcionar imprescindível apoio social às famílias, cooperando com as mesmas no processo educativo do educando, ainda que, a oferta deste serviço seja revestida de uma importância especial que pode ser caracterizada como um complemento social, no sentido do servidor conciliar a vida pessoal com a profissional.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA**

Art. 3º- A Creche Tuta Massot Kress conta com a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção, símbolo DAS-6; Subdireção, símbolo DAS-6; a cargo de servidores da SEAP de acordo com a legislação pertinente;

II - Equipe Técnica: Poderá ser constituída por profissionais da área Pedagógica, Docência, Nutrição, professora de Ed. Física, coordenação Pedagógica.

III - Apoio Administrativo: Agente de Pessoal, Agente de Patrimônio.

IV - Equipe de Apoio: Auxiliar de Educação Infantil, Cozinheiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Manutenção, Lactarista.

V - Zeladoria /Portaria: serão designados dentre os servidores efetivos da SEAP.

## **CAPÍTULO I**

### **DA DIREÇÃO E SUBDIREÇÃO**

Art. 4º A Creche Tuta Massot Kress, a cargo de um Diretor, símbolo DAS-6, auxiliado por um Subdiretor, símbolo DAS-6, será exercida por profissional devidamente habilitado, em conformidade com as orientações superiores e em consonância com a legislação pertinente.

§ 1º- Caberá à Direção dirigir, acompanhar, orientar e designar tarefas a todos os funcionários, independentemente da origem dos mesmos.

§ 2º- Compete à Direção acolher crianças de 09 (nove) meses a 5 (Cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, cujos pais sejam servidores do quadro efetivo em exercício ativo na SEAP e promover o desenvolvimento sócio educativo através de instrumentos específicos, de acordo com as finalidades e os objetivos da Creche no campo educacional.

Art. 5º- Cabe à Direção: A gestão de pessoas, a supervisão geral do processo de elaboração e implantação do projeto pedagógico e decidir sobre questões gerais, de caráter administrativo ou pedagógico.

- a) contribuir para o desenvolvimento integral da criança, através de metodologia e abordagens inovadoras na área de educação infantil;
- b) promover eventos educativos e culturais com a finalidade de aprimorar e ampliar a inserção do ensino à cultura de uma forma geral e ética;
- c) desenvolver projetos e procedimentos que visem a estimular uma dinâmica participativa entre os diversos profissionais, as crianças e as famílias, no âmbito da Creche;
- d) trabalhar em parceria com outros setores da SEAP e da sociedade;
- e) respeitar sempre e cumprir os termos da declaração Universal das Crianças e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) cumprir e zelar para que se cumpra este Regimento Escolar;
- g) supervisionar o desenvolvimento da Ação Educativa da Instituição;
- h) estabelecer e fortalecer as relações: família/creche/comunidade;
- i) convocar e presidir reuniões gerais ou específicas;
- j) participar das reuniões de pais, do conselho de classe, dos professores e demais funcionários;
- k) assinar toda a documentação escolar, bem como os documentos relativos à Creche;

- l) assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- m) fixar o horário de funcionamento da Instituição em harmonia com as diretrizes da SEAP;
- n) supervisionar e acompanhar o planejamento e a organização dos projetos pedagógicos;
- o) conduzir a elaboração e execução do projeto político pedagógico, com a colaboração do corpo docente, funcionários e pais;
- p) fiscalizar, acompanhar e monitorar os atos administrativos relativos à Creche, bem como realizar a prestação de contas da conveniada ou contratada, com a finalidade de auxiliar o Gerente Executivo do convênio ou do contrato, nos termos delineados no Decreto Estadual nº 41.528/2008 e demais leis sobre a matéria;
- q) tomar todas as medidas necessárias junto aos superiores para a boa execução do convênio ou contrato.

Art. 7º- Nas faltas ou impedimento do Diretor, este será substituído pelo Subdiretor ou pelo Coordenador Pedagógico, no que couber diante de suas atribuições.

Art. 8º- São atribuições do Subdiretor:

- a) assessorar a Direção em todas as atividades, substituindo-a quando houver afastamento ou impedimento;
- b) coordenar as atividades administrativas da Creche;
- c) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pela Direção;
- d) supervisionar a frequência das crianças, funcionários e prestadores de serviços;
- e) zelar pela disciplina geral;
- f) informar as autoridades competentes os dados solicitados por ocasião de uma supervisão ou fiscalização na instituição;
- g) auxiliar a Direção na convocação das reuniões gerais ou específicas;
- h) participar das reuniões de pais, do Conselho de Classe, dos professores e demais funcionários;
- i) assinar a documentação escolar, nos impedimentos e afastamentos da Direção;
- j) providenciar a elaboração dos documentos endereçados à instituição;
- k) supervisionar o horário de funcionamento da Creche;
- l) acompanhar o planejamento e a organização dos projetos pedagógicos;
- m) supervisionar o cumprimento do calendário escolar;
- n) preparar e expedir as circulares;
- o) acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos diversos profissionais da Creche;
- p) prestar a devida assistência aos pais, aos funcionários e às crianças;
- q) recepcionar os pais ou responsáveis das crianças matriculadas ou não na Creche;
- r) submeter à Direção qualquer irregularidade detectada na rotina da Creche.
- s) Prestar apoio administrativo à Direção.

## **CAPÍTULO II**

### **DO APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 9º- O Apoio Administrativo da Creche será exercido por servidores da SEAP, designados para o cargo de Subdiretor, símbolo DAS-6, e Agente de Pessoal, agente de Patrimônio e no couber a Coordenação pedagógica.

Art. 10- O Apoio Administrativo consiste em:

- a) auxiliar a Direção em todas as atividades administrativas;
- b) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pela Direção;
- c) manter sob sua guarda todos os arquivos dos funcionários e das crianças matriculadas na instituição;
- d) manter sob sua guarda, devidamente organizada, a correspondência recebida e enviada;
- e) controlar a frequência dos servidores, dos profissionais prestadores de serviços e das crianças;
- f) auxiliar na organização de festas, solenidades, excursões, etc.;
- g) monitorar a limpeza das dependências da instituição;
- h) auxiliar a Direção na manutenção da disciplina;
- i) fornecer às autoridades competentes os dados solicitados por ocasião de uma supervisão ou fiscalização na instituição, com a devida ciência da Direção e Subdireção;
- j) participar das reuniões de pais, do conselho de classe, das reuniões de professores e demais funcionários;
- k) providenciar toda a documentação escolar bem como os documentos endereçados à instituição;
- l) cumprir e monitorar o horário de funcionamento da instituição;
- m) auxiliar a Direção na supervisão, planejamento e na organização dos projetos pedagógicos;
- n) auxiliar a Direção na elaboração e execução do projeto político-pedagógico, com a participação da coordenação pedagógica e colaboração do corpo docente, funcionários e pais;
- o) preparar e expedir circulares;
- p) providenciar socorro médico para crianças e funcionários;
- q) recepcionar os responsáveis do corpo discente;
- r) submeter à Direção qualquer irregularidade detectada no dia a dia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONVÊNIO OU CONTRATO**

Art. 11- A Creche Tuta Massot Kress será mantida por meio de termos de cooperação celebrado entre SEAP (instituição mantenedora) e organização conveniada ou contratada, com fulcro no Decreto Estadual nº 41.528/2008, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, ficando a cargo desta Pasta a incumbência de prover os recursos financeiros necessários ao pleno funcionamento da Creche, constante no cronograma de desembolso especificado no plano de trabalho e na planilha de custo, dispostos nos termos celebrados.

### **CAPÍTULO IV**

## **DA CONVENIADA OU CONTRATADA**

Art. 12- Compete à Instituição Conveniada ou Contratada:

I - providenciar a compra de todos os materiais (permanente/consumo) utilizados na Creche, em obediência ao convênio ou contrato celebrado, com a devida prestação de contas que ocorrerá até trinta dias após a aplicação do recurso;

II - manter estreito contato com a Direção, tendo em vista a necessidade de um trabalho integrado;

III - recrutar, selecionar, elaborar o processo de admissão, contratar e rescindir os contratos dos profissionais prestadores de serviços;

IV - administrar os recursos financeiros com vistas ao capital humano e material, bem como a vida funcional de todos os prestadores de serviços à Creche sob o regime da CLT;

V - Cumprir as especificações doutrinárias expressas no Decreto Estadual nº 41.528/08, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 13- Tendo em vista a natureza da educação infantil, que é educar e cuidar, objetivando o desenvolvimento integral da criança, poderá ainda a coordenação pedagógica integrar na sua equipe técnica e apoio a participação de outros profissionais, desde que tenham relação com a finalidade da instituição.

Parágrafo Único- A composição desta equipe de profissionais ficará vinculada às necessidades da Creche Tuta Massot Kress e às possibilidades orçamentárias da SEAP.

Art. 14- Compete ao Coordenador Pedagógico:

a) participar da elaboração e coordenar o desenvolvimento da proposta pedagógica, elaborar o projeto político pedagógico da Creche;

b) elaborar e executar projetos e planos específicos de trabalho pedagógico;

c) participar do processo de integração da Creche-Família com a Comunidade;

d) acompanhar o desenvolvimento bio-psíco-social das crianças;

e) promover e acompanhar o aperfeiçoamento profissional da equipe;

f) atuar no processo de avaliação geral do trabalho realizado na instituição;

g) participar da coordenação e organização do calendário escolar;

h) solicitar aos pais ou responsável avaliação da criança por profissional habilitado com vistas à eventual necessidade de tratamento especial complementar;

i) apresentar à Direção relatório anual das atividades desenvolvidas;

j) promover a perfeita integração entre os professores, os funcionários e a Direção;

k) propor à Direção o aprimoramento dos professores e demais funcionários através de cursos e seminários, coordenando-os quando aprovados;

l) acompanhar o processo de formação do desenvolvimento da criança realizado ao final de cada semestre e informar aos pais ou responsáveis;

m) participar do Conselho de Classe;

- n) velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- o) informar aos pais ou responsáveis sobre a proposta pedagógica da Creche;
- p) promover a participação dos pais ou responsáveis no Conselho Escolar, para acompanhamento da prática de ensino/aprendizagem desenvolvida na Creche.
- q) Participar das reuniões de pais, e conselho de classe, das reuniões de professores e demais funcionários.

Art. 15- A Coordenação Pedagógica, obrigatoriamente, é exercida por educador devidamente habilitado nos termos da legislação pertinente, no mínimo graduado em pedagogia.

Art. 16- Cabe ao Coordenador Pedagógico planejar, elaborar, executar, orientar, acompanhar e desenvolver todas as atividades de natureza pedagógica que contribuam para a realização do projeto político pedagógico da Creche Tuta Massot Kress. E no que couber prestar o apoio administrativo A Direção e a subdireção da creche.

Art. 17- Cabe ainda ao Coordenador Pedagógico auxiliar a Direção em todas as atividades desenvolvidas de cunho pedagógico, sempre em consonância com a Matriz Curricular, mantendo estreito contato com a instituição conveniada ou contratada e os demais setores da Creche, sempre que lhe for solicitado apoio. Auxiliando na organização de festas, solenidades, excursões.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 18- O Corpo Docente da Creche Tuta Massot Kress é formado por profissionais devidamente habilitados, possuidores de cursos de formação reconhecidos pelo MEC e específicos nos termos da legislação vigente.

Art. 19- Os profissionais do Corpo Docente contratados pela conveniada ou contratada, além dos direitos trabalhistas lhes serão garantidos:

- I - o respeito a sua autoridade no desempenho da função;
- II - a remuneração de seu trabalho nos termos da legislação específica;
- III - participação no planejamento e avaliação das atividades educacionais;
- IV - elaboração do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- V - a escolha dos meios necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 20- São deveres dos profissionais do Corpo Docente:

- a) participar da elaboração da proposta pedagógica da Creche;
- b) elaborar o plano de trabalho em consonância com a proposta pedagógica;
- c) atuar consoante a missão, valores e a filosofia expressa da instituição;
- d) zelar pelo desenvolvimento da aprendizagem da criança;
- e) comunicar à administração em tempo hábil, a possibilidade de eventual falta, para que seja providenciada a sua substituição;
- f) manter com os companheiros de trabalho, espírito de colaboração e solidariedade;

- g) respeitar e seguir todas as normas de segurança da instituição;
- h) solicitar e preparar antecipadamente o material necessário à realização das atividades planejadas;
- i) cumprir o calendário escolar e comparecer às festas, excursões, passeios, acampamentos, reuniões, cursos, seminários, congressos ou outros eventos, quando convocados;
- j) participar dos programas de capacitação;
- k) atender às solicitações da Direção e da Coordenação Pedagógica feitas para atender ao interesse das crianças;
- l) conduzir as crianças à aquisição de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades e capacidades e formação de hábitos e atitudes positivas;
- m) elaborar o planejamento das atividades, tendo em vista o projeto pedagógico;
- n) dar amplitude aos termos relatados no projeto pedagógico a ser realizado durante o ano, pelo qual é um dos responsáveis;
- o) detectar as necessidades das crianças para o bom desenvolvimento do trabalho;
- p) manter atualizado o registro de todas as atividades planejadas;
- q) cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atribuição, as determinações deste Regimento;
- r) reunir-se periodicamente com os outros profissionais da Creche, a fim de avaliar o processo de desenvolvimento educacional da criança na proposta de ensino/aprendizagem integrado.

Art. 21- É vedado ao Corpo Docente:

- I - desrespeitar as normas de segurança da instituição;
- II - ocupar-se de assunto incompatível com a finalidade educativa;
- III - faltar com o devido respeito à dignidade da criança ou dirigir-se a ela com atitudes inadequadas;
- IV - aplicar penalidades às crianças que violem sua integridade física, psíquica e moral;
- V - tomar iniciativas quanto às ameaças ou seus pais, sem autorização da Direção;
- VI - divulgar informações para as quais deva manter o sigilo profissional, assim como cópias ou modelos de documentos de uso exclusivo da instituição.

Art. 22- É terminantemente proibido qualquer que seja o profissional tirar fotos de criança e expô-las em veículo de mídia e/ou internet, sob pena de sanções administrativas da conveniada ou contratada e da instituição mantenedora.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EQUIPE TÉCNICA, APOIO E ZELADORIA/PORTARIA**

Art. 23- Para o desempenho de suas finalidades com real qualidade e competência, a Creche Tuta Massot Kress contará com uma equipe técnica e uma equipe de apoio de acordo com os incisos II e IV do artigo 3º deste Regimento.

Art. 24- Os servidores designados pela SEAP para exercer o serviço de Zeladoria/Portaria deverão possuir um perfil profissional em harmonia com a atividade fim da Creche.

Art. 25- São atribuições do Auxiliar de Educação Infantil, Auxiliar de Creche, Cozinheiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Manutenção e Zeladoria/Portaria:

- a) cumprir este Regimento Escolar;
- b) informar à Direção sobre problemas ou imprevistos;
- c) executar as determinações da Direção da Creche;
- d) atender às necessidades de afeto, alimentação, segurança, recreação, cuidados de higiene e de saúde das crianças;
- e) preparar a alimentação das crianças de acordo com o cardápio escolar;
- f) auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- g) executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências;
- h) cuidar e preservar os recursos físicos e didáticos e demais materiais;
- i) auxiliar o Docente nas atividades de ensino;
- j) Controlar a entrada e saída das pessoas e do corpo discente;
- k) zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- l) participar das reuniões com as equipes administrativas, técnico-pedagógicas e outras de cunho profissional, para o crescimento pessoal e o aperfeiçoamento técnico, com vistas a sua contribuição e participação no projeto político pedagógico;
- m) verificar a utilização correta dos brinquedos e dos equipamentos da instituição evitando o uso inadequado, danos, acidentes ou desperdício.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CORPO DISCENTE / ADAPTAÇÃO**

**Art. 26-** O Corpo Discente é constituído de todas as crianças matriculadas na Creche.

**Art. 27-** Nas duas primeiras semanas, para que a adaptação das crianças seja satisfatória, é necessário que os pais ou responsáveis mantenham estreita colaboração com a Creche.

**Art. 28.** São direitos das crianças matriculadas na Creche:

- a) Ser atendida pela equipe técnico-pedagógica com amor, afeto e excelência;
- b) Não ter violada sua integridade física, psíquica e moral;
- c) Ser respeitada em sua individualidade, por todos os integrantes da instituição;
- d) Usufruir de todos os benefícios e direitos propostos pela instituição;
- e) Participar dos eventos promovidos pela Creche a título educacional e de integração.

**Art. 29.** É dever dos pais ou responsáveis participar obrigatoriamente das reuniões, bem como proceder ao que for deliberado nestas.

**Art. 30.** É vedado à criança:

a) Trazer objetos e brinquedos que favoreçam a ocorrência de acidentes, bem como valores e objetos, pelos quais a direção não se responsabilizará;

b) Apresentar-se trazendo vestuário não previsto nas normas de atendimento e funcionamento;

c) Utilizar a agenda de comunicação com outra finalidade que não seja a de promover a comunicação entre a Creche e família.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 31-** A Creche Tuta Massot Kress, em parceria com a instituição conveniada ou contratada, assegurará o contínuo aperfeiçoamento do capital humano através de treinamento e desenvolvimento, reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, em conformidade com o descrito no projeto pedagógico.

**Parágrafo Único-** Será, sempre que possível incentivado pela instituição conveniada ou contratada, a participação de seus funcionários em cursos, palestras, seminários e eventos que visem ao aperfeiçoamento profissional, sem o prejuízo das atividades regulares da Creche.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO**

**Art. 32-** A admissão e a rescisão contratual dos profissionais da equipe técnica e de apoio serão de inteira responsabilidade da instituição conveniada ou contratada.

**Parágrafo Único-** Caberá à Direção e ao Gestor da organização conveniada ou contratada a promoção de atividades de integração dos funcionários, com vistas à qualidade de vida no trabalho e um clima organizacional satisfatório.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 33-** À inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação pertinente pelos servidores públicos e prestadores de serviços à Creche Tuta Massot Kress, serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro e as previstas na legislação trabalhista, respectivamente, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e recurso à autoridades competente, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo Único-** Caberá ao Gestor da instituição conveniada ou contratada a aplicação da penalidade de demissão, no caso de falta grave, quando se tratar de profissional prestador de

serviço, respeitando-se as normas da legislação trabalhista em vigor, a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 34-** Caberá à Direção da Creche Tuta Massot Kress propor ao Exmo. Senhor Secretário Titular da Pasta a transferência dos servidores administrativos que fazem parte do quadro efetivo da SEAP, no caso de comprovada transgressão disciplinar e/ou inadequação aos serviços específicos à atividade fim da Creche.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA PEDAGÓGICO CAPÍTULO I VAGAS**

**Art. 35-** Conforme o prescrito no Título V, dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino, Capítulo II - da Educação Básica -Seção II - caput do art. 29 e inciso I do art. 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Creche Tuta Massot Kress destina-se a atender às crianças com idade entre 09 (nove) meses a 5 (Cinco) anos e 11 (onze) meses, nas modalidades do Berçário I e II, Maternal I e II e Pré I e II, filhos dos servidores efetivos e em exercício ativo na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com capacidade máxima de 40 (quarenta) vagas.

§ 1º- Na hipótese futura de ser ampliado o número de vagas para o ingresso e matrícula na Creche, com o objetivo de contemplar um número maior de servidores, estas serão divulgadas no Boletim Interno da SEAP.

§ 2º- Somente a criança matriculada poderá frequentar as atividades desenvolvidas na Creche.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO**

**Art. 36.** A Creche Tuta Massot Kress tem as seguintes modalidades de atendimento:

- a) Berçário I: Espaço destinado à permanência de crianças dos 09 (nove) meses a 1 (um) ano de idade;
- b) Berçário II: Espaço destinado à permanência de crianças de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- c) Maternal I: Espaço destinado à permanência de crianças de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade;
- d) Maternal II: Espaço destinado à permanência de crianças de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.
- e) Pré I : Espaço destinado à permanência de crianças de 4( quatro) anos 4 anos e 11 meses.
- f) Pré II : Espaço destinado à permanência de crianças de 5 ( cinco )anos e 5 anos 11 meses.

**Parágrafo único** - A promoção da criança dar-se-á no final do ano letivo ao completar 5 (Cinco) anos e 11 (onze) meses, idade limite de permanência na Creche Tuta Massot Krees, quando a criança será encaminhada para a modalidade 1º ano fundamental I, Educação Básico, através de suas avaliações de desenvolvimento feitas na Creche pela equipe multidisciplinar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 37-** As inscrições para a seleção e matrícula na Creche, ocorrerão no mês de novembro de cada ano letivo, cuja data será divulgada no Boletim Interno da SEAP para conhecimento dos interessados, sempre que houver vaga disponível.

**§ 1º-** Havendo mais inscritos do que o número de vagas existentes para o respectivo ano letivo, os candidatos serão selecionados por ordem de preenchimento do requerimento de matrícula.

**§ 2º-** A Direção dará prioridade à admissão de crianças na Creche, nos seguintes casos:

- I - crianças matriculadas na Creche com frequência no ano letivo anterior de no mínimo 75%;
- II - crianças cujos pais trabalham na área da Creche;
- III - crianças cujos irmãos já frequentam a Creche.

**Art. 38-** A seleção para admissão se dará após entrevista com a Direção da Creche e apresentação dos seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição;
- b) cópia da certidão de nascimento da criança;
- c) cópia do contracheque do servidor efetivo em exercício ativo na SEAP;
- d) cópia da identidade das pessoas que estão autorizados a retirar a criança da Creche;
- e) declaração contendo horário, setor onde trabalha o servidor e telefone para contato;
- f) 03 (três) fotos 3x4 cm, da criança;
- g) cópia da caderneta de vacinação;
- h) atestado médico;
- i) fator RH;
- j) comprovante de residência;
- k) carteira do plano de saúde (caso tenha).

**Art. 39-** A matrícula se processará após os procedimentos previstos nos arts. 38 e 39, deste Regimento Escolar, momento em que os pais ou responsáveis receberão instruções sobre o presente Regulamento, para orientação e cumprimento.

**§ 1º-** Confirmada à matrícula, os pais ou responsáveis receberão uma lista de materiais necessários ao ingresso na Creche, incluindo uma agenda para anotações e observações.

**§ 2º-** Por questões de segurança haverá uniforme para identificar a criança, ficando a cargo dos pais ou responsáveis providenciar o uniforme das crianças, sem o qual não poderão entrar na Creche. A administração da Creche orientará os responsáveis sobre o local onde poderão adquiri-los.

**§ 3º-** Todos os materiais deverão ser colocados dentro de uma bolsa/mochila devidamente identificados, os quais ficarão na Creche, exceto a roupa e toalhas sujas.

**Art. 40-** A renovação de matrícula será automática, considerando a idade da criança e os requisitos de permanência, frequência e pontualidade.

**Parágrafo Único-** Caso a renovação não seja de interesse do responsável, o mesmo deve comunicar previamente a administração da Creche Tuta Massot Kress.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 41-** O cancelamento da matrícula ou desligamento da Creche se dará:

- a)** A pedido dos pais;
- b)** Após 10 (dez) faltas consecutivas, sem justificativa;
- c)** Por demissão do servidor, pai ou mãe da criança do quadro efetivo da SEAP;
- d)** Por absoluta inadaptabilidade da criança;
- e)** Compulsoriamente, quando a criança completar os 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, caso isto ocorra antes de 31 de março do ano letivo
- e)** Compulsoriamente, quando a criança completar os 5 (Cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, caso isto ocorra antes de 31 de março do ano letivo;
- f)** Se forem constatadas falsas declarações no processo de inscrição;
- g)** Na hipótese do servidor efetivo ser colocado a disposição de outro órgão

**Art. 42-** As faltas no período de até 10 dias consecutivos, com apresentação de justificativa (por atestado médico) serão convoladas, desde que o atestado seja entregue até o 10º dia da ausência da criança. A partir do 11º dia, caso o atestado médico não tenha sido entregue, a criança será automaticamente desligada da instituição.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ADAPTAÇÃO**

**Art. 43-** Nas duas primeiras semanas, para que os pais ou responsáveis mantenham estreita colaboração com a Creche, é recomendável:

a) A presença de um dos pais ou responsável por um período de 2 (duas) horas, sem interrupção;

b) Avaliação dos resultados, com a participação dos pais e técnicos da Creche.

**Art. 44-** Havendo complicação na adaptação da criança, os pais poderão ser solicitados a comparecer à Creche, a qualquer momento, quando necessário.

**Art. 45-** Com vistas à viabilização de uma real parceria e complementaridade nas ações de educação da criança, a integração da família se dará através de reuniões, entrevistas, entre outras modalidades.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DA CRIANÇA**

Art. 46- A avaliação do desenvolvimento da criança é feita através da observação sistemática, mediante o acompanhamento e registro em função da oportunidade e qualidade das vivências proporcionadas na Creche, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 47- Os resultados são obtidos através de registros em relatórios de acompanhamento do desenvolvimento infantil que abordam os seguintes aspectos: cognitivo, físico, motor, emocional, moral e social, um histórico da sua evolução em todas as atividades.

**Parágrafo Único-** A avaliação do desenvolvimento da criança é um instrumento objetivo que é executado por uma equipe multidisciplinar formada pela Direção, Subdireção, profissionais Técnicos e de Apoio, levando em consideração o interesse e a participação em todas as atividades, além da pontualidade e acessibilidade.

Art. 48- A avaliação do desenvolvimento da criança é entregue aos pais no final de cada semestre do ano letivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FREQUÊNCIA**

Art. 49- Faz-se necessário que todas as crianças matriculadas na Creche Tuta Massot Kress tenham um índice de pontualidade e frequência que possibilite sua integração no processo ensino/aprendizagem.

**Parágrafo único-** A frequência é um instrumento avaliativo para fins de renovação de matrícula, no caso de ser menor que 75%, a criança será automaticamente desligada da instituição.

## **TÍTULO V**

### **GESTÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO**

Art. 50- A Creche Tuta Massot Kress funcionará em tempo integral, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas, durante todo o ano civil, exceto feriados e pontos facultativos. As férias serão no mês de janeiro e o recesso no mês de dezembro e 15 dias de recesso para turmas do Pré I e Pré II, e julho de cada ano letivo.

**Parágrafo único-** Para que a criança possa participar de todas as atividades da Creche, somente será permitida uma tolerância de 30 (trinta) minutos de atraso, no horário predeterminado.

Art. 51- A criança deverá chegar à Creche após ter feito o desjejum em sua residência.

Art. 52- Somente os pais ou responsáveis poderão entrar no recinto da Creche, com exceção dos casos autorizados pela Direção.

Art. 53- Para favorecer a sua adaptação, as crianças deverão ser entregues e retiradas do ambiente da Creche (triagem) sempre sob a responsabilidade dos pais ou tutores cadastrados.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CUIDADOS COM A SAÚDE**

Art. 54- O acompanhamento médico periódico da criança é de responsabilidade dos pais ou tutores, sendo proibida a permanência de crianças enfermas, portadoras de parasitas ou que evidenciem sistematicamente a falta de higiene pessoal. Sob hipótese alguma, a criança poderá ingressar na Creche se apresentar:

- a) temperatura axilar superior a 37,5 graus centígrados;
- b) conjuntivite, infecções respiratórias, otites, amigdalites, etc.;
- c) doenças próprias da infância (catapora, sarampo, caxumba, etc.) ;
- d) micose, escabiose (sarna) e pediculose (piolhos) ;
- e) vômitos e diarreia;
- f) doenças infectocontagiosas;
- g) ferimentos importantes;
- h) com cartão de vacinação desatualizado.

Art. 55- Na hipótese de aparecimento de qualquer patologia na criança durante sua permanência na Creche, ela será assistida no local ou conduzida ao hospital mais próximo. O pai e/ou responsável será convocado imediatamente para providenciar atendimento médico complementar.

§ 1º- No retorno da criança à Creche, afastada por problemas de saúde, esta deverá estar acompanhada de atestado médico confirmando a alta.

§ 2º- Os responsáveis terão a obrigatoriedade de informar qualquer alteração no estado de saúde da criança e no que tange ao plano de saúde do qual a criança seja dependente.

Art. 56- Sempre que a criança estiver medicada, os pais ou responsáveis deverão entregar a respectiva medicação, dentro do prazo de validade, diretamente à Direção da Creche, acompanhada da prescrição médica na qual contenha as indicações precisas da maneira como devem ser administrados os medicamentos, respeitando-se as seguintes observações:

I - esta condição deverá ser anotada na agenda da criança;

II - por ocasião da retirada da criança, os pais ou responsáveis deverão observar se o remédio está sendo devolvido;

III - as embalagens dos medicamentos deverão conter etiqueta com o nome e sobrenome da criança;

IV - os remédios somente deverão ser levados para a Creche quando os horários de sua administração coincidir com o horário de permanência da criança na instituição.

Art. 57- No caso de falta por doença, a criança só poderá reiniciar a frequência na Creche quando devidamente autorizada por declaração médica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ALIMENTAÇÃO**

Art. 58- O regime alimentar será estabelecido por uma Nutricionista, com vista às necessidades diárias dos valores nutricionais das diferentes fases de desenvolvimento da criança.

Art. 59- Os cardápios das refeições serão elaborados mensalmente pela Nutricionista e enviados semanalmente na agenda da criança, afixados no quadro de aviso e no refeitório da Creche.

Art. 60- Serão servidas diariamente 4 (quatro) refeições, obedecendo à rotina pedagógica de cada turma, nos seguintes horários:

I - de 08:00 as 08:30 h (colação/lanche matinal) .

II - de 10:30 às 12:00 h (almoço) .

III - de 13:30 as 14:30 h (lanche da tarde) .

IV - de 15:00 às 16:00 h (jantar) .

Art. 61- Os pais ou responsáveis deverão informar a Nutricionista da Creche sobre a dieta alimentar especial, devidamente documentada com declaração médica.

§ 1º- No caso da Creche não ter condições de realizar a respectiva dieta alimentar, os pais ou responsáveis deverão providenciar os gêneros alimentícios necessários para sua preparação.

§ 2º- Não será permitido o envio de produtos comestíveis industrializados, tais como: balas, bombons, goma de mascar, salgadinhos, cocadas, pirulitos, amendoim, etc.

§ 3º- Somente as auxiliares da Creche têm autorização para acesso às preparações fornecidas pela cozinha, salvo a administração da Creche, pois deverá fiscalizar todo o processo de preparo dos alimentos.

§ 4º- As crianças com até 1 (um) ano de idade terão um cardápio elaborado conforme a prescrição alimentar emitida mensalmente pelo Médico Pediatra que as acompanha. § 5º- Compete aos Auxiliares de Educação Infantil servir alimentação às crianças.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES DA CRECHE**

Art. 62- As atividades da Creche serão coordenadas por profissionais habilitados e são as seguintes:

- a) Cuidado com o corpo (alimentação/higiene corporal/descanso) ;
- b) Atividades permanentes (brincadeiras/rodas de história/ateliês e oficinas de desenhos, pintura e modelagem) ;
- c) Atividades diversas (música/dramatização/culinária/jardinagem/jogos pedagógicos e recreativos) .

Art. 63- Nas festas de aniversário das crianças não será permitida a entrada de convidados, além dos pais ou responsáveis.

§ 1º- Os interessados deverão solicitar à Direção autorização para realizar a festa de aniversário na Creche, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º- As festas de aniversário serão realizadas no horário das 15:00 às 17h, sempre nos dias de funcionamento da Creche, preferencialmente às sextas-feiras.

§ 3º- Será de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis o fornecimento dos materiais necessários à realização da festa de aniversário da criança, além de colaborarem com a composição da mesa e limpeza do espaço por ocasião do término da festa.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CURRÍCULO**

Art. 64- Considerando que a proposta educacional para a primeira infância, primeira etapa da educação básica, contribui para o processo de aprendizagem, através do qual a criança vai se constituindo como sujeito singular e histórico, complementando a ação da família e da comunidade. O Currículo da Creche Tuta Massot Kress procura criar situações que permitam a criança:

I - desenvolver a capacidade de comunicação e expressão;

II - solucionar problemas por conta própria, adotando formas mais complexas de raciocínio;

III - agir com responsabilidade crescente em sua relação com o meio ambiente físico e social;

IV - desenvolver a capacidade de analisar criticamente sua própria atuação com a dos demais, nas diversas situações do cotidiano;

V - propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade.

Art. 65- As atividades pedagógicas são realizadas em sistema de rodízio, nas salas ambientes ou em áreas de recreação descobertas, equipadas com material adequado para as diversas atividades, respeitando sempre as características de cada faixa etária, integrando as ações desde o Berçário I até o Maternal II.

**Parágrafo Único-** Nesse sentido, o Currículo abrange todas as ações educativas da Creche, que envolvem o conjunto das decisões e ações propícias voltadas à criança, dando-lhes oportunidades de experimentar, descobrir, manipular objetos e vivenciar situações num ambiente seguro e acolhedor, permitindo a criança ser independente, fazendo-a se sentir amada e reconhecida em suas tentativas, valorizando sempre o trabalho em grupo, trabalhando assim a concepção social.

Art. 66- O Currículo da Creche Tuta Massot Kress é colocado em prática por meio dos projetos pedagógicos, elaborados pela Direção e pelo Coordenador Pedagógico em conjunto com todos os profissionais. O desenvolvimento do Currículo é feito de atividades, abrangendo as áreas do conhecimento: linguagem oral e escrita, matemática, natureza e sociedade, arte, educação motora e música, etc.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 67- O calendário escolar é elaborado anualmente pela Direção e Coordenação Pedagógica com base na legislação pertinente, tendo como elementos norteadores o início e o término de cada ano letivo, o período de aula, férias, recessos e os feriados; o período de renovação de matrículas, as reuniões pedagógicas e as reuniões de pais.

Art. 68- Os períodos de férias de todos os profissionais integrantes da equipe da Creche Tuta Massot Kress ficam a cargo da Direção, em consonância com a legislação trabalhista e resoluções da SEAP.

Art. 69- As férias das crianças serão condicionadas ao mês de janeiro de cada ano letivo, concomitante às férias coletivas concedidas aos servidores e prestadores de serviços lotados na Creche, de acordo com a Resolução SEAP, regulamentada sobre tema.

Art. 70- Os pais ou responsáveis deverão informar previamente à Direção da Creche, o mês em que gozarão férias, sendo facultativa aos responsáveis a permanência da criança na Creche nesse período. Salvo a da faixa etária Pré I e Pré II que em 800 horas e 200 dias frequentados cognitivamente deverão respeitar o período e recesso escolares, pré determinado pela deliberação. CNE/ CEB n° 05,2009, e CNE/ CEB n°07 de 2010.

Art. 71- Preferencialmente, a renovação de matrícula será no mês de novembro, colocando-se à disposição dos servidores efetivos em exercício ativo na SEAP as vagas existentes para serem ocupadas no ano seguinte.

## **TITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72- No caso de separação dos pais será observado com qual dos dois deverá ficar a guarda da criança, de acordo com a decisão judicial, cuja cópia deverá ser entregue à Creche.

Art. 73- Este Regimento Escolar substituirá os Regimentos aprovados anteriormente.

Art. 74- Caberá ao Subsecretário Adjunto de Administração e Gestão Estratégica deliberar sobre os casos omissos existentes neste Regimento.

Art. 75- Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre que isto se fizer necessário ao seu aperfeiçoamento. Para tanto, deverá obedecer às normas da legislação em vigor.

ART. 76 – Normas internas ser pré-estabelecidas pela direção desta Unidade Administrativa, para melhor funcionamento da Creche Tuta Massot Kress.